

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DO AMAPÁ INSTITUÍDA PELO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – DR. PAULO SÉRGIO CARMAGO.

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – FLORESTA NACIONAL DO AMAPÁ

Processo nº 02209.000709/2019-12

EXPORTADORA LUANDA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.112/0001-65, com sede à Av. Martinho Monteiro, nº 1028, Murinim, CEP: 68.795-000, Benevides/PA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado ao final identificado, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra à r. **DECISÃO ADMINISTRATIVA PUBLICADA EM 09/12/2020 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 235**, que decidiu por unanimidade habilitar a empresa licitante FOREST ARK INVESTMENTS LTDA, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa recorrente tomou ciência acerca da decisão administrativa que julgou a habilitação das licitantes em 09/12/2020 (quarta-feira), conforme a publicação da ata de reunião desta CEL no diário oficial da união (DOU) nº 235.

Deste modo, após a publicação oficial da ata de julgamento, iniciou-se a contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do presente recurso, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Desta forma, tendo a decisão sido publicada em **09/12/2020 (quarta-feira)**, e que a contagem do prazo iniciou-se em **10/12/2020 (quinta-feira)**, encerrando-se em **16/12/2020 (quarta-feira)**, data em que se faz o presente protocolo, estando, portanto, o presente recurso tempestivo, pelo que deve ser conhecido e ter suas razões apreciadas por esta CEL.

2 – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FOREST ARK INVESTMENTS LTDA, FACE A NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO IBAMA EM FAVOR DA EMPRESA LICITANTE. VIOLAÇÃO AO ITEM 7.4.1.2.1 DO EDITAL:

Em meados de setembro de 2020, foi publicado o edital que instituiu a presente licitação por meio da concorrência nº 01/2020 organizada pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) a qual tem como objeto delegar o direito de praticar o manejo florestal sustentável nas Unidades de Manejo Florestal (UMF) I, II, III e IV da Floresta Nacional (FLONA) do Amapá.

Nesse sentido, o edital de concorrência nº 01/2020 determinou, dentre outras medidas, que as empresas licitantes deveriam apresentar os documentos de habilitação, propostas de técnica, preço e memória de cálculo até às 17 horas do dia 11/11/2020, conforme prevê o item 1 e seguintes do edital, senão vejamos:

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO)

1.1. O interessado deve apresentar três envelopes distintos: (i) documentos de habilitação; (ii) Proposta Técnica; (iii) Proposta de Preço e Formulário Memória de Cálculo da Proposta.

1.1.1. Os três envelopes de documentação e de propostas deverão ser entregues, pessoalmente, no Serviço Florestal Brasileiro/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900, até às 17 horas do dia 11 de novembro de 2020, ou enviados por via postal para o endereço: Serviço Florestal Brasileiro - Caixa Postal 4349 - CEP 70.904-970.

1.1.2. Somente serão aceitos documentos que estiverem nessa Caixa Postal até às 17 horas do dia 11 de novembro de 2020.

1.2. Os envelopes de documentação de habilitação e de propostas enviados por via postal deverão ser acondicionados em um envelope externo, assim identificado:

Nesse sentido, a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas licitantes seria realizada no dia 12/11/2020, nos termos do item 2.1 do edital, vejamos:

2. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 2.1. Os procedimentos de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) serão realizados no dia 12 de novembro de 2020, às 10 horas, no Auditório Senador Jonas Pinheiro, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Zona Cívico Administrativa, Sobrelôja, Brasília/DF.

Ocorre que, nesse interregno, o Estado do Amapá (local onde se situam as UMF's objeto desta concorrência) foi assolado por uma grave crise energética que ocasionou, inclusive, a decretação de estado de calamidade pública em todo o território estadual, fato este que acarretou no adiamento da data inicialmente prevista para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas licitantes, o que conseqüentemente, gerou o adiamento também na data da sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

Sendo assim, em 09/11/2020 foi publicada no DOU nº 213 a decisão desta CEL determinando o adiamento das datas para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas licitantes e para a realização da sessão de abertura dos mesmos, a qual foi totalmente acertada, uma vez que o cenário era de completo caos em todo o território do Estado do Amapá, o qual inviabilizava, inclusive, a obtenção das documentações exigidas pelo edital como requisitos de habilitação das empresas licitantes.

Na ocasião, **esta CEL estabeleceu a data até às 17 horas do dia 23/11/2020, sendo que a sessão de abertura dos envelopes ocorreria às 10 horas do dia 24/11/2020,** conforme o comunicado relevante nº 01/2020, senão vejamos:

COMUNICADO RELEVANTE Nº 1/2020

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

1. Conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 213 de 09/11/2020, Seção 3 (SEI nº 0144944), a Comissão Especial de Licitação (CEL), no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria/SFB nº 57, de 16 de agosto de 2020, alterada pela Portaria/SFB nº 67, de 14 de outubro de 2020, comunica que resolveu adiar a data de entrega da documentação e a sessão de abertura dos envelopes, referente a Concorrência nº 1/2020 que tem como objeto a concessão florestal de lote de unidades de manejo florestal na Floresta Nacional do Amapá.

2. Dessa forma, os envelopes de documentação de habilitação e das propostas técnica e de preço poderão ser entregues, pessoalmente, no Setor de Protocolo do Serviço Florestal Brasileiro/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900, ou enviados por via postal para o Serviço Florestal Brasileiro acondicionados em um envelope externo, assim identificado: Concorrência nº 01/2020 - Concessão Florestal Floresta Nacional do Amapá - Serviço Florestal Brasileiro, Caixa Postal nº 4349, CEP 70.904-970 - Brasília/DF. Somente serão aceitos documentos protocolados na sede do Serviço Florestal Brasileiro ou que estiverem na referida caixa postal até às 17 horas do dia 23 de novembro de 2020. A sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação acontecerá no dia 24 de novembro de 2020, às 10 horas, no Auditório Senador Jonas Pinheiro, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Zona Cívico Administrativa, Sobrelôja, Brasília/DF.

Todavia, mesmo com a alteração nas datas para a entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas licitantes, e na realização da sessão de abertura dos mesmos, a

empresa licitante **FOREST ARK INVESTMENTS LTDA** não apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Concorrência nº 01/2020.

Nesse caso, resta evidente que a empresa licitante **FOREST ARK INVESTMENTS LTDA** não apresentou em momento algum a Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedida pelo IBAMA, a qual é imprescindível para habilitação das empresas licitantes, conforme prevê o item 7.4.1.2.1 do edital:

7.4.1.2. Declaração de Terceiros e Certidões

7.4.1.2.1. em âmbito federal, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pelo Ibama e ICMBio;

Na verdade, a empresa licitante **FOREST ARK INVESTMENTS LTDA** tenta induzir esta ilustre CEL a erro, tendo em vista que, na tentativa infundada e desesperada de cumprir o item 7.4.1.2 do edital de concorrência nº 01/2020, apresenta a Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedida pelo IBAMA única e exclusivamente em favor do sócio da empresa, Sr. Endrigo Enderson, senão vejamos o que consta as fls. 27 do envelope que continham os documentos de habilitação da referida empresa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 14987172
Emitido em: 19/11/2020
Válida até: 19/12/2020

INTERESSADO: ENDRIGO ENDERSON FERREIRA ROCHA
CNPJ/CPF: 887.587.106-04



NADA CONSTA

Ora, é nítido que a Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedida pelo IBAMA em favor exclusivamente do sócio da empresa licitante (Endrigo Enderson) **JAMAIS PODERIA SER UTILIZADA PARA SUBSIDIAR A HABILITAÇÃO DA EMPRESA (FOREST ARK INVESTMENTS LTDA) NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, HAJA VISTA QUE O**

REFERIDO DOCUMENTO EM QUESTÃO NÃO TEM O CONDÃO DE ATESTAR A INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS EM DESFAVOR DA EMPRESA LICITANTE.

Ressalta-se que, o edital de concorrência nº 01/2020 estipula expressamente **que os documentos de habilitação das empresas licitantes têm caráter personalíssimo, ou seja, devem conter de maneira exata e impreterível os dados das empresas licitantes**, devendo se considerar em especial o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob pena de serem desconsiderados pela CEL, o que conseqüentemente, gera a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, senão vejamos o que dispõe o item 9.6.7 do edital:

9.6.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com seu respectivo número de CNPJ e endereço.

Destaca-se, que mesmo com o adiamento na data de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação, e da realização da sessão de abertura dos mesmos, a empresa licitante **FOREST ARK INVESTMENTS LTDA** ainda assim não demonstrou cabalmente o cumprimento do item 7.4.1.2.1 do edital de concorrência nº 01/2020, razão pela qual deve ser considerada inabilitada neste procedimento licitatório.

Desta forma, requer-se que seja reformado o ato desta CEL que considerou a empresa licitante **FOREST ARK INVESTMENTS LTDA** habilitada na concorrência nº 01/2020 para determinar a **INABILITAÇÃO** da referida empresa, face ao não atendimento do item 7.4.1.2.1 do edital.

3 – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO HABILITAÇÃO DA EMPRESA FOREST ARK INVESTMENTS LTDA, FACE A NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CREA CONSTANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO. VIOLAÇÃO AO ITEM 7.4.1.2.11.1 DO EDITAL:

Ademais, outro documento que o edital de concorrência nº 01/2020 previu como indispensável para as empresas licitantes é a Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no qual conste o nome do responsável técnico vinculado a empresa licitante, nos moldes do item 7.4.1.2.11.1 do edital, senão vejamos:

7.4.1.2.11.1. apresentar certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico, que poderá estar vinculado à licitante:

Ocorre que, após a abertura do envelope contendo a documentação relativa a habilitação da empresa licitante **FOREST ARK INVESTMENTS LTDA** **não se verifica em momento algum a apresentação da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA na qual conste o nome do responsável técnico da empresa**, o que inviabiliza a habilitação desta pelo não cumprimento do item 7.4.1.2.11.1 do edital.

Portanto, requer-se que seja reformado o ato desta CEL que considerou a empresa licitante **FOREST ARK INVESTMENTS LTDA** habilitada na concorrência nº 01/2020 para determinar a **INABILITAÇÃO** da referida empresa, face ao não atendimento do item 7.4.1.2.11.1 do edital.

4 – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FOREST ARK INVESTMENTS LTDA, FACE A INSUFICIÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA AS UMF's I, II, III, e IV. VIOLAÇÃO AO ITEM 7.4.1.2.10 DO EDITAL:

Destarte, outro requisito vital para a habilitação das empresas licitantes imposto no edital de concorrência nº 01/2020 é o de que deveria ser comprovado o patrimônio líquido mínimo de acordo com a UMF pretendida, nos termos do item 7.4.1.2.10 do edital, vejamos:

7.4.1.2.10. comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a:

7.4.1.2.10.1. no caso da UMF I, R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais);

7.4.1.2.10.2. no caso da UMF II, R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais);

7.4.1.2.10.3. no caso da UMF III, R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais); e

7.4.1.2.10.4. no caso da UMF IV, R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Nesse sentido, a empresa licitante deveria comprovar estritamente os valores definidos no item 7.4.1.2.10 do edital para estarem aptas e habilitadas a continuar no procedimento licitatório, sendo que aquela empresa que desejasse concorrer para todas as UMF's (I, II, III e IV) da FLONA AMAPÁ deveriam demonstrar o patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais).

Neste caso em especial, a empresa licitante **FOREST ARK INVESTMENTS LTDA** desejou concorrer para todas as UMF's (I, II, III e IV) da FLONA AMAPÁ ofertadas na concorrência nº 01/2020, sendo que para isso necessita comprovar que o patrimônio líquido da empresa era igual ou


superior a R\$ 3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais), conforme previsto no item 7.4.1.2.10 do edital.

Entretanto, o balanço financeiro da empresa licitante **FOREST ARK INVESTIMENTS LTDA demonstrou tão somente o patrimônio líquido de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), montante muito abaixo do que o previsto no edital de concorrência nº 01/2020,:**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2.020
FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 74.002.056/0001-11
NIRE Nº 31211238665

A T I V O

CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Caixa	200.000,00	200.000,00
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Maquinas e Equipamentos	1.800.000,00	1.800.000,00
TOTAL DO ATIVO		2.000.000,00



DO EMPRESÁRIO - "Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE - "Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

Montes Claros-MG, 31 de outubro de 2.020

Endrigo Enderson Ferreira Rocha
Sócio Administrador

Fernando Ferreira dos Santos
Téc. Contábil CRC-MG 52.534

Ou seja, é óbvio que a empresa licitante **FOREST ARK INVESTIMENTS LTDA** não atende o requisito instituído no item 7.4.1.2.10 do edital, motivo pelo qual deve ser considerada **INABILITADA** no procedimento licitatório da concorrência nº 01/2020.

Deste modo, requer-se que seja reformado o ato desta CEL que considerou a empresa licitante **FOREST ARK INVESTIMENTS LTDA** habilitada na concorrência nº 01/2020 para determinar a **INABILITAÇÃO** da referida empresa, face ao não atendimento do item 7.4.1.2.10 do edital.

V – DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer a Recorrente de V. Sa, o recebimento e processamento do presente recurso administrativo, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, na forma do artigo 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/03 e, no mérito, a reforma total da decisão **ADMINISTRATIVA PUBLICADA EM 09/12/2020 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 235, para determinar a INABILITAÇÃO** da empresa licitante **FOREST ARK INVESTMENTS LTDA** em razão da:

- Não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedida pelo IBAMA em nome da empresa licitante, violando, assim, o item 7.4.1.2.1 do edital;
- Não apresentação da Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA na qual conste o responsável técnico da empresa licitante, ferindo o item 7.4.1.2.11.1 do edital;
- Não comprovação de patrimônio líquido suficiente para concorrer a todas as UMF’s (I, II, III e IV) da FLONA AMAPÁ, uma vez que demonstrou possuir apenas o patrimônio líquido de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), quando, na verdade, a soma total do patrimônio líquido da empresa licitante interessada em concorrer para todas as UMF’s deve ser igual ou superior a R\$ 3.830.000,00 (três milhões, e oitocentos e trinta mil reais), o que viola o item 7.4.1.2.10 do edital.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2020.

GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

OAB/PA 7.302